

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO



**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

**X RACING, LDA**, com o NIF n.º 515 255 688, com sede na Rua do Vilar n.º 210, 11-F, 4050-625 Porto, neste ato representada por Vítor Manuel Moreira Lopes e Pedro Manuel de Carvalho Silveira Ortigão Oliveira, na qualidade de gerentes, doravante designada por segundo contraente; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- **Rally Spirit 2021**”, Prova incluída no Calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

a) A quantidade de pilotos e participantes envolvidos;

- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de automobilismo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de pilotos, equipas técnicas e convidados oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O Primeiro Contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S. e da Polícia Municipal, que estas definam como adequadas ao evento.
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas e perfis de proteção.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(APOIO FINANCEIRO)**

O Município atribui ao segundo contraente uma compartição financeira, no montante total de € 20.000,00 (vinte mil euros), a qual é paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do segundo contraente:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços, incluindo a disponibilização de bancada para público e convidados na Prova Especial;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;

- e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula SEXTA** **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela **X RACING, LDA**

Os Gerentes

Vítor Manuel Moreira Lopes

Pedro M.C. Silveira Ortigão Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 13 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2021/5083

